ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-175/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05118/2012
PROTOCOLO	**:**	1296143
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO PORTELA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTITUTO - 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 101 A 105, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. EQUILÍBRIO FISCAL NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO, CONFORME ESTABELECE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RE-COMENDAÇÃO PARAPRESERVAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: RIGOR NOS REPASSES AO FUNDO E AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO DE ACORDO COM O PARECER ATUARIAL. CONTAS REGULARES (ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICA-ÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **003º** Sessão Ordinária realizada no dia **25** de **março** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – julgamento como **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) da prestação de contas anual do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS, referente ao exercício financeiro de 2011, porquanto

que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64 e foi verificado o equilíbrio fiscal na execução do Orçamento do Órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

02. – **RECOMENDAÇÃO** ao ordenador de despesas para que adote as providências necessárias a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Municipal como forma de garantir o pagamento do plano de benefícios proposto, quais sejam: **a**) os **repasses**, tantos dos servidores quanto do ente público, sejam efetuados rigorosamente e **b**) a integralização, com a previsão e financiamento, de parcelas adicionais que em 35 (trinta e cinco) anos aumente a reserve técnica (Patrimônio Líquido), conforme percentuais descritos no Parecer Atuarial;

03. – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro

Dr. José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas